

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 1º outubro de 2003, e alterações posteriores – compartilha a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos dos idosos entre o Estado, a sociedade e a família. Portanto, como legisladores, uma de nossas atribuições, além de garantir esses direitos, é promover o acesso ao conhecimento das legislações pertinentes.

Para os idosos, o acesso à informação, mesmo nos dias de hoje, é mais complicado, pois a tecnologia da informação ainda não está ao alcance de todos. Assim, temos o intuito de tornar mais eficaz o direito garantido no art. 23 do Estatuto do Idoso, que preconiza que pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos tenham descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos valores dos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer. Portanto, propomos tornar obrigatória para os estabelecimentos nos quais ocorrem esses eventos a afixação, em local visível, de cartazes ou placas com informação acerca do referido desconto.

Diante do exposto, rogo pela colaboração dos nobres pares, a fim de aprovar prontamente este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.

**VEREADOR ELIZANDRO SABINO**

**PROJETO DE LEI**

**Obriga os estabelecimentos em que se realizam eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer a afixar placas ou cartazes informando o desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de ingressos ao qual as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos têm direito.**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos em que se realizam eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer obrigados a afixar, em local visível, placas ou cartazes informando o desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de ingressos para esses eventos ao qual pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos têm direito, conforme o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.